

# À Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB-SSIND, ao Comando de Greve e aos docentes da UNEB

Ref.: Parecer jurídico sobre corte de salários e legalidade da greve.

A assessoria jurídica da ADUNEB vem, por meio deste parecer, orientar a categoria sobre as medidas judiciais adotadas diante do contexto da greve dos docentes da UNEB. Para tanto, apresentamos os fundamentos dos nossos encaminhamentos e um balanço das nossas ações judiciais.

#### Contextualização

É preciso contextualizar os motivos que levaram a ADUNEB a desenvolver sua estratégia jurídica de enfrentamento às ações do Estado. O histórico processual das greves anteriores da própria categoria, especialmente a de 2011, e os recentes pronunciamentos do TJBA sobre os movimentos paredistas de outros servidores foram estudados pela assessoria jurídica, a fim de delinear a melhor condução. Em um cenário de regressão de direitos, sobretudo, após o entendimento firmado em 27/10/2016 pelo STF no RE 693.456/RJ, que reconhece o efeito de suspensão do vínculo funcional dos servidores públicos durante o período grevista, tornou-se um desafio ainda maior assegurar os direitos inerentes ao movimento paredista dos docentes da UNEB.

Do ponto de vista processual, a greve de 2011 foi pedagógica. Deflagrada a greve em 26/04/2011, a ADUNEB, em 13/05/2011, impetrou Mandado de Segurança a fim de evitar o corte do salário dos docentes. Em 17/05/2011, foi concedida a segurança de forma liminar pelo Tribunal



Pleno, determinando que o Estado se abstivesse de realizar descontos nos salários dos docentes.

Ocorre que, em evidente má-fé, o Estado da Bahia, em 27/05/2011, manejou Ação Civil Pública perante o Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, com o objetivo de declaração da ilegalidade da greve e para que os docentes retornassem ao trabalho sob pena de multa diária.

Conforme decisão do STF no Mandado de Injunção de nº 708, as causas envolvendo o direito de greve devem ser processadas perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por aplicação analógica do que reza a Lei nº 7.701/88. Entretanto, mesmo incompetente para julgar a causa, em 30/05/2011, o juiz proferiu decisão liminar obrigando a categoria representada pela ADUNEB a retornar aos trabalhos sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Desta forma, mesmo com decisão oriunda de Desembargador do Tribunal, em Mandado de Segurança anterior à distribuição da Ação Civil Pública, que determinava o pagamento dos salários e, incidentalmente, afirmava a legalidade da greve, o Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública determinou a volta ao trabalho.

A ADUNEB, à época, ingressou com embargos de declaração junto ao Juízo de Primeiro Grau informando a existência de pronunciamento do Tribunal, bem como comunicou a situação ao Desembargador relator. Ocorre que, nenhum dos dois Juízos entenderam haver conexão entre as demandas e o Sindicato foi multado em R\$ 40.000,00 supostamente por descumprir, por 08 dias, ordem judicial emanada da 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, que se revelava absolutamente nula, dada a incompetência absoluta. A aplicação da multa diária foi um dos fatores para a finalização do movimento.

Até hoje o referido valor encontra-se bloqueado nas contas do Sindicato e se postula a sua devolução nos autos da referida ACP. Ante esta realidade, o Sindicato teve um ensinamento aprendido, qual seja, a



má-fé do Estado, em induzir o Judiciário em erro, devendo o Sindicato antecipar-se ao ente público em caso de nova greve.

### Ação declaratória de legalidade

A fim de evitar que o Estado da Bahia novamente movimentasse ilegalmente o Primeiro Grau de Jurisdição para analisar o exercício do direito de greve, como ocorreu na greve de 2011, a ADUNEB, com a decisão da assembleia da categoria, tomada em 04/04/2019, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos de legalidade da Greve, optou-se pelo manejo da ação declaratória de legalidade.

A Ação Declaratória (arts. 19 e 20, do CPC/2015) tem como finalidade a obtenção de uma declaração para pôr fim à eventual dúvida ou divergência sobre alguma relação jurídica e atingir, desse modo, o estado de certeza. Neste caso, a Ação Declaratória de Legalidade da Greve visa afastar qualquer dúvida acerca do cumprimento dos requisitos normativos para realização do movimento paredista.

Em momento algum, na ação declaratória manejada, formulou-se pedido para evitar o corte de salários!

No entanto, para a nossa surpresa, após manifestação da PGE, a Des. Relatora assim se manifestou na Decisão:

Logo, presentes os pressupostos legais para tanto, DEFIRO, PARCIALMENTE, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA perquirida, para fim de declarar liminarmente a legalidade da greve, desde que observado o percentual de comparecimento mínimo de 30% dos docentes, sem prejuízo da adoção, pelo Estado da Bahia, do respectivo desconto referentes aos dias parados.

Em nenhuma hipótese poder-se-ia ventilar do pedido da ADUNEB a pretensão de um juízo *in abstrato* de quaisquer dispositivos da Lei de Greve, tampouco acerca de fatos porvindouros. O pedido da inicial é



cristalino e evidente nos seus termos ao trazer a análise *in concreto* do cumprimento dos requisitos de legalidade da greve, com base no extenso relato fático do movimento paredista e das condições para a sua deflagração, acompanhado por ampla prova documental.

Ao trazer à baila toda uma fundamentação acerca do corte salarial, que nada tem a ver com a pretensão circunscrita na inicial, o Estado da Bahia agiu de má-fé, tão somente com a finalidade de descumprir da ordem liminar prolatada em sede de outra ação, Mandado de Segurança sob o nº 8007856-97.2019.8.05.0000.

## Mandado de segurança contra os cortes salariais

Quando o corte salarial concretizou-se, a ADUNEB ingressou com mandado de segurança, distribuído para o Des. Jatahy Júnior, que acolheu as razões apresentadas pelo Sindicato e concedeu a medida liminar, determinando que o Estado da Bahia, SAEB e UNEB promovessem, no prazo de 72 horas, o pagamento dos salários do mês de abril de 2019 e eventuais meses subsequentes, se abstivessem de realizar novos descontos e garantissem os atendimentos do Planserv aos docentes efetivos e temporários, bem como seus dependentes e agregados, conveniados ao PLANSERV.

De forma acertada, o Dr. Jatahy Júnior identificou nos autos as situações excetivas à aplicação dos descontos salariais, prevista na decisão do STF, e concedeu a medida liminar requerida. Assim fez afirmando a presença substancial dos elementos violadores do direito, sendo detalhista ao ponto de discriminar nos autos, os documentos que comprovam a ocorrência de ilicitudes na conduta do Estado da Bahia, que ocasionaram o movimento paredista, e da possibilidade de acordo entre as partes.

No entanto, utilizando-se da decisão notoriamente *extra petita*, o Estado da Bahia apresentou petição em que afirmou a conexão do



mandado de segurança com ação declaratória de legalidade de greve e da existência de decisão supostamente conflitante nos autos daquela ação. Vale relembrar que, em 2011, o Juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça não reconheceram a conexão entre as ações então manejadas. Entretanto, contradizendo o histórico de decisões, Relator acolhe o pleito formulado pelo Estado e declina competência para a Desembargadora Márcia Borges Faria.

Desse modo, fecha-se um ciclo em completo prejuízo do movimento grevista. A nova Desembargadora Relatora prolata decisão revisando a decisão do Desembargador Jatahy Júnior, concedendo parcialmente a segurança apenas para determinar que os Impetrados se abstenham de praticar quaisquer atos que resultem na interrupção do atendimento dos docentes, efetivos e temporários, dependentes e agregados, conveniados ao Planserv. Em suma, retira a determinação de pagamento dos salários.

Entretanto, a decisão prolatada, objeto de recurso da ADUNEB, deixou de promover, com a devida vênia, análise da documentação acostada aos autos e que comprovam, *prima facie*, a existência dos elementos estabelecidos pelo STF como situações excetivas, a autorizar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos civis em greve.

#### Conclusão

No contexto do movimento grevista, a assessoria jurídica da ADUNEB obteve importantes conquistas, que tão somente demonstram a legitimidade das ações e reivindicações da categoria frente às condutas ilícitas praticadas pelo Estado da Bahia.

Na ação declaratória da ADUNEB, a legalidade do movimento grevista foi reconhecida e qualquer ação judicial, porventura, promovida pelo Estado da Bahia, por prevenção, deve ser levada ao conhecimento deste mesmo Juízo. A ação da assessoria jurídica da ADUNEB afastou, ao



menos enquanto mantida a liminar, a possibilidade de o Sindicato ser multado pelo prosseguimento da greve.

A despeito da vitória judicial obtida pela ADUNEB, mesmo que provisoriamente, a legalidade da greve das demais ADs pode ser questionada a qualquer instante pelo Estado.

Quanto à decisão sobre os cortes de salário, que susta os efeitos da liminar anteriormente concedida, a assessoria jurídica irá apresentar recurso. A decisão deve ser reformada, considerando as condutas ilícitas praticadas, principalmente, pelo Poder Executivo estadual: violação da autonomia universitária, gerando a infração aos direitos inerentes à carreira docente; perdas salariais, culminando em redução salarial, dado o aumento da alíquota previdenciária. Estas condutas são diversas, sucessivas, reiteradas e não podem ser desconhecidas pela Justiça Baiana!

Vale ressaltar que após a decisão supracitada do STF, tornou-se ainda mais difícil a acolhida judicial do afastamento do efeito de suspensão do vinculo funcional e do desconto salarial em movimento grevista, o que também se refletiu nos julgamentos dos Mandados de Segurança das demais ADs, posto que ou tiveram indeferidas a liminar ou sequer foram analisadas. Mesmo com a produção de peças bem formuladas e instruídas com ampla prova das condutas do estado, tem prevalecido uma tendência refratária do Tribunal de Justiça à mínima análise particularizada da aplicação das exceções previstas no teor da decisão da Suprema Corte.

Importa ressaltar que, por trás desse controle supostamente rigoroso das contas públicas, o Estado da Bahia age de modo a violar múltiplos direitos assegurados aos docentes da UNEB.

Saudamos o movimento grevista dos professores da UNEB! Seguiremos trabalhando!

22 de maio de 2019, Salvador, Bahia



Vitor Fonseca Santos Assessoria jurídica da ADUNEB/SSIND